

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PNISJP

FL.(S)  
Nº 01  
RÚBRICA: 0

**DISPENSA SEM DISPUTA Nº 21/2025**

<b>Nº PROCESSO ADM.</b>	<b>SECRETARIA DE ORIGEM</b>
<b>112/2025</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>REQUERENTE</b>
<b>22/10/2025</b>	<b>MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA,</b>
<b>SECRETARIA DE DESTINO</b>	
	<b>GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE</b>
<b>OBJETO</b>	
<p><b>Prestação de serviços de pessoa física em Consulta de Enfermagem em planejamento Reprodutivo com ênfase na Inserção do DIU para atendimento da demanda dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, com base no art. 75, II da Lei 14.133/21.</b></p>	



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

FL.(S)  
Nº 12  
RÚBRICA: V

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente dO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

**Unidade Requisitante**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANCA,

## Objeto



prestação de serviços de pessoa física em Consulta de Enfermagem em planejamento Reprodutivo com ênfase na inserção do DIU para atendimento da demanda dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA

## Justificativa da Necessidade

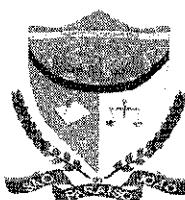


A prestação de serviços de Consulta de Enfermagem em planejamento reprodutivo, com ênfase na inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU), é fundamental para atender à demanda crescente por atendimento especializado na área da saúde reprodutiva no município de São João do Paraíso/MA. A Secretaria Municipal de Saúde reconhece a importância de disponibilizar opções de planejamento familiar efetivas e acessíveis, entendendo que o controle da natalidade e o acesso a métodos contraceptivos adequados são essenciais para promover a saúde das mulheres e garantir sua autonomia e dignidade.

O objetivo da contratação de uma Enfermeira especializada é fornecer consultas de enfermagem qualificada, com foco específico na inserção do DIU. Tal medida visa não apenas suprir a falta de profissionais capacitados na área, mas também proporcionar um atendimento seguro e eficaz à população. A inserção do DIU tem se mostrado uma alternativa importante no planejamento familiar, pois oferece um método contraceptivo de longa duração e alta eficácia, contribuindo para a redução das taxas de gestação indesejada e promovendo o bem-estar das mulheres.

A necessidade desta contratação se torna evidente diante da atual escassez de profissionais habilitados a realizar esse procedimento no município. A ausência de atendimento especializado pode resultar em dificuldades para as mulheres que buscam soluções adequadas para o planejamento familiar, levando a consequências sociais e de saúde pública indesejadas. Caso não seja realizada a contratação deste serviço, é esperado um aumento da demanda por procedimentos obstétricos e ginecológicos emergenciais, gerando uma sobrecarga no sistema de saúde local e comprometendo a qualidade do atendimento prestado.

Além disso, a relevância dessa contratação para o interesse público é inegável. Ao garantir o acesso a serviços de saúde reprodutiva, a Secretaria Municipal de Saúde estará não apenas cumprindo sua função social, mas também promovendo a equidade no acesso a cuidados de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SÃO JOÃO DO  
PARAÍSO

PMSSJP

FL.(S)  
03  
RUBRICA

saúde. Esta ação está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) que prioriza a integralidade do cuidado e a promoção da saúde como pilares fundamentais para o desenvolvimento da sociedade. Assim, a contratação referida se apresenta como uma estratégia essencial para garantir o fortalecimento da saúde pública e a melhoria da qualidade de vida da população de São João do Paraíso. É imperativo que essa contratação se concretize, garantindo o direito das mulheres ao planejamento familiar seguro e acessível.



#### Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 29 de Outubro de 2025.



#### Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de . A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante.



#### Indicação da Equipe de Planejamento

BEATRIZ CHAVES MACIEL COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA



#### Estudo Técnico Preliminar

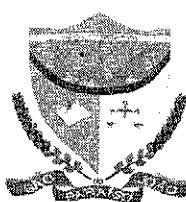
Após análise preliminar, verificou-se que a presente demanda classifica-se como de baixa complexidade e, provavelmente, de pequeno valor, que poderá ser atestada por meio de cotação de preços, não se justificando a necessidade de elaboração de estudo técnico prévio. Portanto, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a sua perfeita execução (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.).

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			
Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Consulta de Enfermagem em planejamento Reprodutivo com ênfase na Inserção do DIU	unidade	50
2	REVISÃO DAS CONSULTAS REALIZADAS	unidade	50

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

São João do Paraíso - MA, 22 de Outubro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
BEATRIZ CHAVES MACIEL  
COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PMSJP

FL.(S)  
Nº 04  
RUBRICA: D

DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao

Departamento de Cotação de Preços  
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AO INCISO IV DO ARTIGO 18 DA LEI 14.133/2021.

Prezados,

Solicitamos que seja realizado estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do inciso IV, artigo 18 da Lei 14.133/2021, respeitando-se os critérios estabelecidos no Termo de Referência encaminhado junto com o Documento de Formalização de Demanda pelo Setor Requisitante.

O procedimento de levantamento de preços de mercado deverá respeitar os critérios do art. 23 da Lei 14.133/2021 e no regulamento deste órgão.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Consulta de Enfermagem em planejamento Reprodutivo com ênfase na Inserção do DIU	unidade	50		
2	REVISÃO DAS CONSULTAS REALIZADAS	unidade	50		
<b>Valor Total</b>					

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

São João do Paraíso - MA, 23 de Outubro de 2025

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA N. 005/2025

**Fwd: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO FISICA**

1 mensagem

**setor de compras sjparaiso** <setordecomprassjpararaiso@gmail.com>  
Para: ILTON RODRIGUES DE SOUSA <cplsjparaiso@gmail.com>

27 de outubro de 2025 às 11:51

PMSJP

----- Forwarded message -----

**De:** Dra. Enfa Ana Júlia Alencar Valadares <integralizamulher@gmail.com>  
**Date:** sex., 24 de out. de 2025, 21:11  
**Subject:** SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO FISICA  
**To:** <setordecomprassjpararaiso@gmail.com>FL.(S)  
Nº 02  
RÚBRICA: 1

Segue em anexo a proposta para a consultas de enfermagem em planejamento reprodutivo com ênfase na inserção e revisão do Dispositivo Intrauterino TCu380.

 **Ana\_Julia\_-\_modelos\_de\_cotacao\_DIU\_assinado.pdf**  
287K

MODELO DE PROPOSTA

PMSJP

FL.(S)

Nº06

RUBRICA: ✓

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA  
RUA MARCOS SILVA S/N CENTRO CEP 65973-000 SÃO JOÃO DO PARAISO-MA

Prezados Senhores,

Segue cotação de preços para o objeto: Contratação de EMPRESA para prestação de serviços em Consulta de Enfermagem em planejamento Reprodutivo com ênfase na Inserção do DIU para atendimento da demanda dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 60 (dias) dias, contados da data de abertura das propostas.

O prazo para o fornecimento é de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

Conta para depósito dos pagamentos das faturas: Banco: Banco Brasil Agência: 3625-0 Conta corrente: 27590-5

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 12.500,00

Declaramos que no preço acima cotado estão computadas todas as despesas com materiais, Serviços, tributos, impostos, taxas e despesas, seja qual for o seu título ou natureza, incluindo, mas não se limitando a fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, estadia, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços.

Indicamos como Representante Legal, para assinar o Contrato de execução da obra:

Nome completo: Ana Júlia Alencar Valadares

Estado Civil: Solteira

Nacionalidade: Brasileira

CPF: 057629413-61

RG: 104136

Qualificação Profissional: Enfermeira

Endereço: Rua 57, lote 14, quadra 77, jardim dos ipes II

FONE: (63)911174-42

Local e data: Araguaína -TO, 24/10/2025

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND. MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT	MEDIA	TOTAL
1	Consulta de Enfermagem em planejamento Reprodutivo com ênfase na Inserção do DIU	Unid.	50	125,00		6.250,00
2	REVISÃO DAS CONSULTAS REALIZADAS	Unid.	50	125,00		6.250,00

Documento assinado digitalmente

ANA JULIA ALENCAR VALADARES

Data: 24/10/2025 21:07:32-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

gov.br

## Fwd: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO FÍSICA

1 mensagem

setor de compras sjparaiso <setordecomprassjpararaiso@gmail.com>  
Para: ILTON RODRIGUES DE SOUSA <cplsjparaiso@gmail.com>

27 de outubro de 2025 às 11:50

----- Forwarded message -----

De: **Victoria Abreu** <victoriaabreumiranda@gmail.com>  
Date: sex., 24 de out. de 2025, 21:20  
Subject: Re: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO FÍSICA  
To: setor de compras sjparaiso <setordecomprassjpararaiso@gmail.com>

PMSJP

FL.(S)  
Nº 01  
RUBRICA

Em anexo.

Em sex., 24 de out. de 2025 às 14:35, setor de compras sjparaiso <setordecomprassjpararaiso@gmail.com> escreveu:

Boa Tarde!

Venho por meio deste solicitar-lhe o A proposta de preços referente a processo de aquisição em andamento para atender as demandas ligadas a secretaria de saúde.

Segue em link o documento com as informações acerca dos quantitativos e especificações dos produtos a serem cotados.  
Certo de que seremos atendidos, expressamos os nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,  
SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA

 [modelos\\_de\\_cotacao\\_DIU\\_doc\\_at\\_victoria\\_assinado.pdf](#)  
179K

MODELO DE PROPOSTA

PMSJP

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA  
RUA MARCOS SILVA S/N CENTRO CEP 65973-000 SÃO JOÃO DO PARAISO-MA

FL.(S)  
Nº 02  
RUBRICA: U

Prezados Senhores,

Segue cotação de preços para o objeto: Contratação de EMPRESA para prestação de serviços em Consulta de Enfermagem em planejamento Reprodutivo com ênfase na Inserção do DIU para atendimento da demanda dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 60 (dias) dias, contados da data de abertura das propostas.

O prazo para o fornecimento é de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

Conta para depósito dos pagamentos das faturas: Banco: NuBank Agência: 001 Conta corrente: 37101316-5

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 16.250,00.

Declaramos que no preço acima cotado estão computadas todas as despesas com materiais, Serviços, tributos, impostos, taxas e despesas, seja qual for o seu título ou natureza, incluindo, mas não se limitando a, fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, estadia, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços.

Indicamos como Representante Legal, para assinar o Contrato de execução da obra:

Nome completo: Victoria de Abreu Miranda

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

Qualificação Profissional: Enfermeira

CPF: 016.905.561-29

RG: 1319963

Endereço: Rua 02, quadra 15, lote 09, setor patrocínio.

FONE: 63992447134

Local e data: Araguaína, 24/10/2025

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	MEDIA	TOTAL
1	Consulta de Enfermagem em planejamento Reprodutivo com ênfase na Inserção do DIU	Unid.	50	160		8.000,00
2	REVISÃO DAS CONSULTAS REALIZADAS	Unid.	50	160		8.000,00

Documento assinado digitalmente

 VICTORIA ABREU DE MIRANDA  
Data: 24/10/2025 21:10:53-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Fwd: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO FISICA**

2 mensagens

**setor de compras sjparaiso** <setordecomprassjpararaiso@gmail.com>  
Para: ILTON RODRIGUES DE SOUSA <cplsjparaiso@gmail.com>

27 de outubro de 2025 às 11:50

----- Forwarded message -----

De: **Victoria Abreu** <victoriaabreumiranda@gmail.com>  
Date: sex., 24 de out. de 2025, 21:20  
Subject: Re: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO FISICA  
To: setor de compras sjparaiso <setordecomprassjpararaiso@gmail.com>

PMSJP

FL.(S)  
Nº 01  
RUBRICA/

Em anexo.

Em sex., 24 de out. de 2025 às 14:35, setor de compras sjparaiso <setordecomprassjpararaiso@gmail.com> escreveu:  
Boa Tarde!

Venho por meio deste solicitar-lhe o A proposta de preços referente a processo de aquisição em andamento para atender as demandas ligadas a secretaria de saúde.

Segue em link o documento com as informações acerca dos quantitativos e especificações dos produtos a serem cotados. Certo de que seremos atendidos, expressamos os nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,  
SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA

 [modelos\\_de\\_cotacao\\_DIU\\_doc\\_at\\_victoria\\_assinado.pdf](#)  
179K

**setor de compras sjparaiso** <setordecomprassjpararaiso@gmail.com>  
Para: ILTON RODRIGUES DE SOUSA <cplsjparaiso@gmail.com>

28 de outubro de 2025 às 09:29

----- Forwarded message -----

De: **fernando gomes** <fernandogome99@gmail.com>  
Date: seg., 27 de out. de 2025 às 17:44  
Subject: Re: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO FISICA  
To: setor de compras sjparaiso <setordecomprassjpararaiso@gmail.com>  
Cc: <integralizamulher@gmail.com>, <victoriaabreumiranda@gmail.com>

Segue em anexo o solicitado!!!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 [modelos de cotação DIU fernando.pdf](#)  
150K

PMJSJP

MODELO DE PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA  
RUA MARCOS SILVA S/N CENTRO CEP 65973-000 SÃO JOÃO DO PARAISO-MA

FL.(S)  
Nº 10  
RUBRICA: ✓

Prezados Senhores,

Segue cotação de preços para o objeto: Contratação de EMPRESA para prestação de serviços em Consulta de Enfermagem em planejamento Reprodutivo com ênfase na Inserção do DIU para atendimento da demanda dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 60 (dias) dias, contados da data de abertura das propostas.

O prazo para o fornecimento é de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

Conta para depósito dos pagamentos das faturas: Banco: Banco Bradesco Agência: 3291  
Conta corrente: 116495-3

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 15.210,00

Declaramos que no preço acima cotado estão computadas todas as despesas com materiais, Serviços, tributos, impostos, taxas e despesas, seja qual for o seu título ou natureza, incluindo, mas não se limitando a, fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, estadia, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços.

Indicamos como Representante Legal, para assinar o Contrato de execução da obra:

Nome completo: Fernando Gomes da Silva

Nacionalidade: Braseileiro

Estado Civil: Solteiro

Qualificação Profissional: Enfermeiro CPF: 60926012304

RG: 037911872009-3

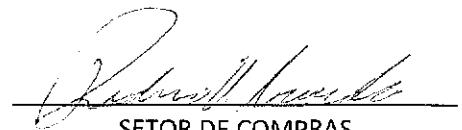
Endereço: Rua 07, n 72, casa 2, qd 93, lt 36, centro

FONE: (99)98192-8007

Local e data: Araguaína – TO, 24/10/2025

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	MEDIA	TOTAL
1	Consulta de Enfermagem em planejamento Reprodutivo com ênfase na Inserção do DIU	Unid.	50	150,00		7.500,00
2	REVISÃO DAS CONSULTAS REALIZADAS	Unid.	50	150,00		7.500,00

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO												
		ANA JULIA			VICTORIA DE ABREU			FERNANDO GOMES			MEDIA	
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total	R\$ Unit.	R\$ Total	R\$ Unit.	R\$ Total	R\$ Unit.	R\$ Total	
1	Consulta de Enfermagem em planejamento Reprodutivo com ênfase na Inserção do DIU	unidade	50	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00	R\$ 145,00	R\$ 7.250,00	
2	REVISÃO DAS CONSULTAS REALIZADAS	unidade	50	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00	R\$ 145,00	R\$ 7.250,00	
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 12.500,00</b>				<b>R\$ 16.000,00</b>		<b>R\$ 15.000,00</b>	<b>R\$ 14.500,00</b>



SETOR DE COMPRAS

FL(S)  
Nº / /  
RUBRICA: / /

PMSJP



DESPACHO DE COTAÇÃO DO ETP

PMSJP

FL.(S)  
Nº 12  
RÚBRICA: 7

Prezado(a)  
**MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em atenção a vossa Solicitação para realização de Levantamento Prévio de Valor de Mercado, com finalidade de verificação de viabilidade econômica da solução previamente escolhida em estudo técnico elaborado e acostado aos autos deste procedimento, informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, informa-se que os procedimento de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

**FONTES UTILIZADAS (Art. 23, §1º, Lei 14.133/21)**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no **Painel para Consulta de Preços ou no Banco de Preços em Saúde** disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações Similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em **Mídia Especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - **Pesquisa Direta com no mínimo 3 (três) Fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, **desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:**

X

**Garantia de Competitividade e Transparéncia:** A pesquisa com no mínimo três fornecedores visa garantir que o processo de aquisição seja competitivo, possibilitando a comparação de preços, condições e qualidade de diferentes fornecedores. Isso assegura que a Administração Pública obtenha a melhor proposta, atendendo aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, que são fundamentais nas compras públicas.

**Justificativa da Escolha dos Fornecedores:** A exigência de que a justificativa da escolha dos fornecedores seja apresentada serve para assegurar que a seleção dos fornecedores seja feita de maneira transparente e com base em critérios objetivos. A justificativa evita a possibilidade de favorecimento ou de seleção arbitrária de fornecedores, garantindo a isonomia e a seleção da melhor proposta disponível.

**Orçamentos Válidos e Atualizados:** A exigência de que os orçamentos não sejam obtidos com mais de seis meses de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMJSJP

São João do  
PARAÍSO

FL.(S)  
Nº 13/2024  
RUBRICA

Antecedência da data de divulgação do edital visa garantir que os preços cotados estejam atualizados e refletem as condições reais do mercado. Isso previne que orçamentos desatualizados possam prejudicar a precisão do processo licitatório, já que o mercado pode ter sofrido variações significativas durante esse período.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Consulta de Enfermagem em planejamento Reprodutivo com ênfase na Inserção do DIU	unidade	50	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>					
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   Quantidade: 50,00   Valor Total R\$ 6.250,00				
2	REVISÃO DAS CONSULTAS REALIZADAS	unidade	50	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>					
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   Quantidade: 50,00   Valor Total R\$ 6.250,00				
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 12.500,00</b>

Dianete do exposto, atesto para os devidos fins a veracidade das informações apresentadas nas cotações em anexo.

São João do Paraíso - MA, 28 de Outubro de 2025

Vitor Albuquerque de Sousa Trindade  
Vitor Albuquerque de Sousa Trindade  
Agente Administrativo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PMISJP

FL (S)  
Nº 14  
RUBRICA/

Ao  
Departamento de Contabilidade  
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA EM CONSULTA DE ENFERMAGEM EM PLANEJAMENTO REPRODUTIVO COM ÊNFASE NA INSERÇÃO DO DIU PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS ÓRGÃOS LIGADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 112/2025, cujo objeto é prestação de serviços de pessoa física em Consulta de Enfermagem em planejamento Reprodutivo com ênfase na Inserção do DIU para atendimento da demanda dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

São João do Paraíso - MA, 28 de Outubro de 2025

*Marisa E. D. França*  
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA N. 005/2025



INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PMSJP

FL.(S)  
Nº 15  
RUBRICA?

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ASSUNTO:** INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA EM CONSULTA DE ENFERMAGEM EM PLANEJAMENTO REPRODUTIVO COM ÊNFASE NA INSERÇÃO DO DÌU PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS ÓRGÃOS LIGADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para prestação de serviços de pessoa física em Consulta de Enfermagem em planejamento Reprodutivo com ênfase na Inserção do DÌU para atendimento da demanda dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, objeto do Processo Administrativo nº 112/2025, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE:01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASS. PROGRAMÁTICA:10.301.0210.2031.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante..

São João do Paraíso - MA, 28 de Outubro de 2025

MARCOS RIBEIRO COELHO  
CONTADOR GERAL  
147/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PMSJP

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

FL.(S)

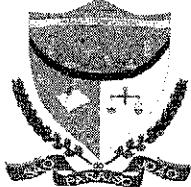
Nº 16/2025  
RUBRICA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é prestação de serviços de pessoa física em Consulta de Enfermagem em planejamento Reprodutivo com ênfase na Inserção do DIU para atendimento da demanda dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, no valor R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

São João do Paraíso - MA, 28 de Outubro de 2025

Marisa Elanne O. França  
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA N. 005/2025



## TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021

PMSJP

FL.(S)  
Nº /  
RUBRICA: ✓

### 1. DO OBJETO

- O presente Termo de Referência visa prestação de serviços de pessoa física em Consulta de Enfermagem em planejamento Reprodutivo com ênfase na Inserção do DIU para atendimento da demanda dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Consulta de Enfermagem em planejamento Reprodutivo com ênfase na Inserção do DIU	unidade	50	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   Quantidade: 50,00   Valor Total R\$ 6.250,00					
2	REVISÃO DAS CONSULTAS REALIZADAS	unidade	50	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   Quantidade: 50,00   Valor Total R\$ 6.250,00					
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 12.500,00</b>

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- A prestação de serviços de Consulta de Enfermagem em planejamento reprodutivo, com ênfase na inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU), é fundamental para atender à demanda crescente por atendimento especializado na área da saúde reprodutiva no município de São João do Paraíso/MA. A Secretaria Municipal de Saúde reconhece a importância de disponibilizar opções de planejamento familiar efetivas e acessíveis, entendendo que o controle da natalidade e o acesso a métodos contraceptivos adequados são essenciais para promover a saúde das mulheres e garantir sua autonomia e dignidade.

O objetivo da contratação de uma Enfermeira especializada é fornecer consultas de enfermagem qualificada, com foco específico na inserção do DIU. Tal medida visa não apenas suprir a falta de profissionais capacitados na área, mas também proporcionar um atendimento seguro e eficaz à população. A inserção do DIU tem se mostrado uma alternativa importante no planejamento familiar, pois oferece um método contraceptivo de longa duração e alta eficácia, contribuindo para a redução das taxas de gestação indesejada e promovendo o bem-estar das mulheres.



FL.(S)  
Nº 18  
RUBRICA.V

A necessidade desta contratação se torna evidente diante da atual escassez de profissionais habilitados a realizar esse procedimento no município. A ausência de atendimento especializado pode resultar em dificuldades para as mulheres que buscam soluções adequadas para o planejamento familiar, levando a consequências sociais e de saúde pública indesejadas. Caso não seja realizada a contratação deste serviço, é esperado um aumento da demanda por procedimentos obstétricos e ginecológicos emergenciais, gerando uma sobrecarga no sistema de saúde local e comprometendo a qualidade do atendimento prestado.

Além disso, a relevância dessa contratação para o interesse público é inegável. Ao garantir o acesso a serviços de saúde reprodutiva, a Secretaria Municipal de Saúde estará não apenas cumprindo sua função social, mas também promovendo a equidade no acesso a cuidados de saúde. Esta ação está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) que prioriza a integralidade do cuidado e a promoção da saúde como pilares fundamentais para o desenvolvimento da sociedade. Assim, a contratação referida se apresenta como uma estratégia essencial para garantir o fortalecimento da saúde pública e a melhoria da qualidade de vida da população de São João do Paraíso. É imperativo que essa contratação se concretize, garantindo o direito das mulheres ao planejamento familiar seguro e acessível.

3.2. Mais detalhes quanto a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência.

**4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**

4.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante, como.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

**7. DAS AMOSTRAS**

7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

**8. DA GARANTIA DE PROPOSTA**

8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

**9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**10. PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**



FL.(S)  
Nº 11  
RUBRICA: V

**10.1. Dentro DA regulamentação, temos, então, no art. 2º, da IN SEGES nº 116/2021, a definição do que seja pessoa física, para fins de licitação:**

**10.2** "Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta."

**10.3 Seguindo na normatização, a IN SEGES nº 116/2021 traz, em seu art. 5º.**

**10.4 Art. 5º aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:**

**10.5 I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;**

**10.6 II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:**

- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**

## **11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**11.1.** O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025 contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**12.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA**, com adoção do critério de julgamento pelo **[MENOR PREÇO]**.

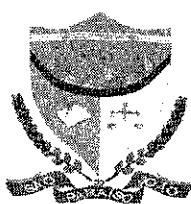
### **Forma de execução**

**12.2** O serviço objeto será **[INTEGRAL]**.

## **13. PROPOSTA DE PREÇOS**

**13.1.** Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

**13.2** A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços..



PMISJP

FL.(S)  
Nº 10  
RÚBRICA: V

#### 14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

#### 15. PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

15.1. Dentro DA regulamentação, temos, então, no art. 2º, da IN SEGES nº 116/2021, a definição do que seja pessoa física, para fins de licitação:

15.2. "Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta."

Seguindo na normatização, a IN SEGES nº 116/2021 traz, em seu art. 5º,

15.3. Art. 5º aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

15.4. I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

15.5. II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### 16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### Condições de Execução

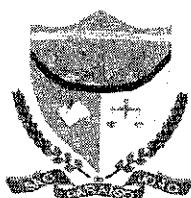
16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

16.2. Início da execução do objeto: em até 02 dias depois da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

##### Local e Horário da Prestação dos Serviços

16.3. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços quando solicitados (no hospital Joca Chaves ou onde a secretaria ordenar dentro da zona urbana) e horário(s) [das 07:30 as 17:00.] com intervalo de 01:00hs de almoço.

##### Materiais a serem disponibilizados



FL(S)  
Nº 21  
RUBRICA: V

- 16.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

- 16.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

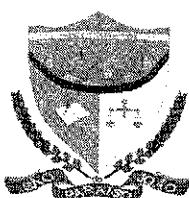
**Fiscalização**

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário



FL.(S)  
Nº 2021  
RUBRICA: V

para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

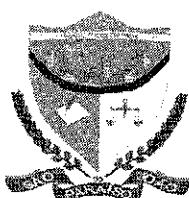
- 17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:
  - 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



FL.(S)  
Nº 22  
RUBRICA: ✓

- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, à ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASS. PROGRAMÁTICA:10.301.0210.2031.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



FL.(S)  
Nº 214  
RÚBRICA: V

- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

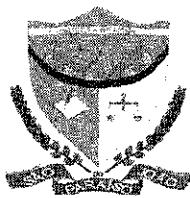
## 20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 20.2.1. o prazo de validade;
  - 20.2.2. a data da emissão;
  - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 20.2.5. o valor a pagar; e



FL (S)  
Nº 25  
RUBRICA: V

- 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo, após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

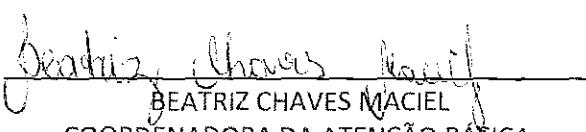
PMSJP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SÃO JOÃO DO PARAÍSO

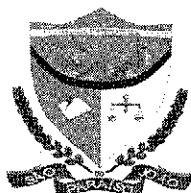
FL.(S)  
Nº 26  
RUBRICA: V

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

São João do Paraíso - MA, 28 de Outubro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
BEATRIZ CHAVES MACIEL

COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA



PMJP

FL.(S)  
Nº 212  
RUBRICA.10

TERMO DE AUTUAÇÃO  
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA SEM DISPUTA

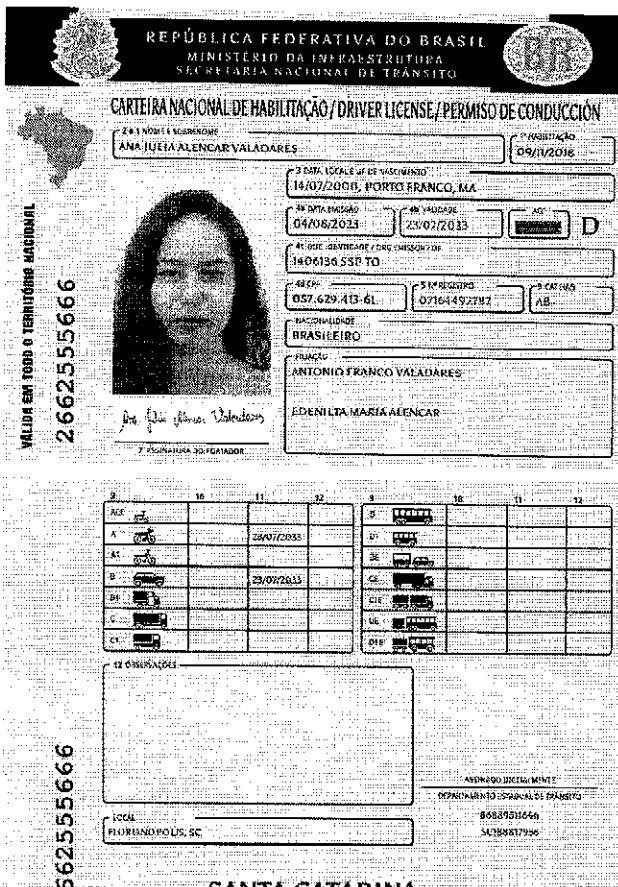
No uso de minhas atribuições, em **28 de Outubro de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Dispensa sem Disputa, sob o número 21/2025, originário do Processo Administrativo nº 112/2025, que tem por finalidade prestação de serviços de pessoa física em Consulta de Enfermagem em planejamento Reprodutivo com ênfase na Inserção do DIU para atendimento da demanda dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, com valor total estimado em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	112/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	21/2025
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA EM CONSULTA DE ENFERMAGEM EM PLANEJAMENTO REPRODUTIVO COM ÊNFASE NA INSERÇÃO DO DIU PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS ÓRGÃOS LIGADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras

São João do Paraíso - MA, 28 de Outubro de 2025

Marisa Elanne D. França  
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA N. 005/2025



QR-CODE

PMISJP  
FL (S)  
Nº 28  
SUBRICA: U



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**



## CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Concedemos este certificado a

**Ana Júlia Alencar Valadares**, inscrita no CPF sob o nº 057.629.413-61, concluiu com êxito o curso presencial: **Consulta de Enfermagem no Planejamento Reprodutivo com Inserção, Revisão e Remoção de Dispositivo Intrauterino (DIU)**, com carga horária total de 70h, conforme Resolução 690/22 do Conselho Federal de Enfermagem.

Recife, 05 de fevereiro de 2025.

EDGARD  
LEONARDO NERY  
MEIRA  
LIMA:00216455405

Assinado de forma  
digital por EDGARD  
LEONARDO NERY MEIRA  
LIMA:00216455405  
Dados: 2025.02.05  
20:48:48 -03'00'

Edgard Leonardo  
CEO Angelus Saúde

FL.(S)  
Nº 226  
RUBRICA: V

PMSJP

# CONTEÚDO ABORDADO

- ✓ Direitos sexuais e reprodutivos, autonomia sexual e reprodutiva;
- ✓ Epidemiologia saúde sexual e reprodutiva;
- ✓ Métodos contraceptivos hormonais;
- ✓ Contracepção de emergência;
- ✓ Métodos contraceptivos cirúrgicos;
- ✓ Métodos contraceptivos comportamentais;
- ✓ Métodos contraceptivos de barreira;
- ✓ Legislação, atuação do enfermeiro no planejamento reprodutivo;
- ✓ Diferenciação entre os tipos de DIU;
- ✓ Técnica de inserção de DIU no pós-parto e pós-abortamento;
- ✓ Técnica de inserção de DIU no contexto ambulatorial;
- ✓ Simulação realística da inserção de DIU ambulatorial, pós-parto imediato e pós-abortamento;
- ✓ Empreendedorismo no planejamento reprodutivo.
- ✓ Prática supervisionada de inserções: 20 (vinte) DIUs.

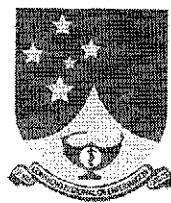


Assistência  
Especializada  
em Saúde

FL (S)  
Nº 330  
RUBRICA: ✓

PMSUP

Assinado de forma digital  
por EDGARD LEONARDO  
NERY MEIRA  
LIMA:00216455405  
Dados: 2025.02.05  
03:00:00  
2029.08.03:00:00'



## CERTIDÃO NEGATIVA

**Validade:** 18/01/2026

**Número da Certidão:** 20251700288564

O presidente do COREN TO **CERTIFICA** para os devidos fins, que ANA JÚLIA ALENCAR VALADARES, CPF: 057.629.413-61 possui inscrição(ões) profissional(is) neste Conselho Regional na(s) seguinte(s) categoria(s):

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM** inscrição n.º 1483475-TE (CANCELADO A PEDIDO), desde 06/03/2023. Inscrito com DIPLOMA/CERTIFICADO. **NÃO CONSTAM** pendências em seu nome, relativas às anuidades devidas ao COREN TO.

**ENFERMEIRO** inscrição n.º 758329-ENF (ATIVO), desde 24/02/2025. Inscrito com DIPLOMA/CERTIFICADO. **NÃO CONSTAM** pendências em seu nome, relativas às anuidades devidas ao COREN TO.

O profissional de enfermagem ANA JÚLIA ALENCAR VALADARES, CPF 057.629.413-61 **está QUITE com as obrigações eleitorais e NÃO CONSTAM condenações transitadas em julgado em Processo Ético** até a presente data.

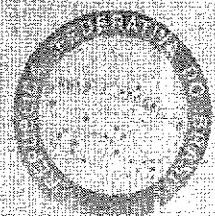
Essa certidão pode ser apresentada aos Conselhos Regionais de Enfermagem para solicitação de quaisquer serviços que exijam a apresentação de certidão referente a situação inscricional.



Esta **certidão negativa** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser verificada utilizando o Código QR ou acessando a página do SIGEN do Conselho Federal de Enfermagem, no endereço:

<https://sigen.cofen.gov.br/verificar-certidao>



**UNITPAC** | Atya

A Reitora do UNITPAC - CENTRO UNIVERSITÁRIO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de ENFERMAGEM, na data de 08 de dezembro de 2022 e a colação de grau em 16 de janeiro de 2023, confere o título de Bacharela a

## ANA JÚLIA ALENCAR VALADARES

de nacionalidade Brasileira, natural do Estado do Maranhão, nascida em 14 de julho de 2000, portadora da Cédula de Identidade 1406136, SSP/TO e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Araguaína - TO, 03 de fevereiro de 2023.

*Susane Ivo Dunes Silva*

SUSANE IVO DUNES SILVA  
Secretária Acadêmica

*Carla Cristina Madeira*

CARLA CRISTINA MADEIRA DE AZEVEDO  
Reitora

FL  
RC  
N  
S  
P  
R  
M  
J  
P

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ITPAC - INST. TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA.

UNITPAC

CNPJ: 02941990000198

Endereço: Avenida Filadélfia, número: 568, Araguaína - TO.

Credenciamento: Portaria n.º 421, de 27/03/2017; DOU de 28/03/2017, Seção 1, p. 15.

Diploma registrado sob n.º 4253, Livro Volume G-V, Fls. 83, em 03/02/2023, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo nº: 04202222016201

Carla Cristina Madeira De Azevedo - Reitora  
Araguaína - TO, 03 de fevereiro de 2023

Reconhecimento de Curso

Nome do Curso: ENFERMAGEM.

Renovação de Reconhecimento Portaria n.º 109, de 04/02/2021, publicada no DOU de 05/02/2021, Seção 1, p.56.

FL (S)  
Nº 73  
RUBRICA

PMSJP



CONSUMIDOR: ANA JULIA ALENCAR VALADARES

1078729-1

21/10/2025

## ENDERECO:

57 JARDIM DOS IPES II, 0 QD 77 LT 14 - JARDIM DOS IPES II - ARAGUAIA - TO - CEP: 77820-196  
IDENTIFICAÇÃO: 3627.159.0.2750.0

Outubro/2025

47,48

61707404

## PRESA(O) CONSUMIDOR

Facilidade, segurança e sustentabilidade! Receba sua fatura BRK por e-mail com rapidez e comodidade. Ganhe mais praticidade no dia a dia, evite atrasos e reduza o uso de papel. Contribua para o meio ambiente com essa escolha simples e eficiente! Cadastre-se agora na agência virtual em [minhabrk.com.br](http://minhabrk.com.br).

## DADOS DA MEDICAO

HIDROMETRO	LACRE	TIPO DE FATURAMENTO	CATEGORIA/ECONOMIAS	DATA EMISSAO	CONSUMO
Y20AA0074786	1	AGUA	1RES	28/10/2025	MEDIDO REAL 7
LEITURA ANTERIOR	13/09/2025	266	DIAS DE CONSUMO	32	MEDIDO 7
LEITURA ATUAL	15/10/2025	273	DIAS FATURADOS	32	RESIDUAL 0
COD. LEITURA:	null		PREV. PRÓX. LEITURA	13/11/2025	FATURADO 7

## HISTÓRICO DE CONSUMO (m³)

SET/2025	6	
AGO/2025	11	
JUL/2025	9	
JUN/2025	10	
MAI/2025	7	
ABR/2025	7	
MAR/2025	8	
FEV/2025	7	
JAN/2025	6	
DEZ/2024	7	
NOV/2024	7	
OUT/2024	10	

Média dos últimos 6 meses: 8

Média dos últimos 12 meses: 7

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

FORNEC AGUA-RES	45,63
AVISO DÉBITO	1,86

PMSJP

FL.(S)  
Nº 34  
RUBRICA: V

VALOR TOTAL - R\$ 47,48

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$4,39 (9,25%) conforme Lei 12.741/12

## ATENÇÃO! A BRK INFORMA

## NOTIFICAÇÃO DE CORTE POR DÉBITO

Existem débitos em aberto em seu cadastro. Acesse a [minhabrk.com.br](http://minhabrk.com.br) e consulte-os

Características da água distribuída em atendimento ao Anexo XX da PC nº 05/2017, alterado pelas Portarias do GM/MS nº 828 e nº 2472 de 2021.

Apêx. XX da Portaria de Consolidação	Analises exigidas	Analises realizadas	Amostras que atenderam
TURBOZ	32	32	32
CLORO RESIDUAL LIVRE	32	32	32
COLIFORMES TOTais	32	32	32
COR APARENTE	32	32	32
ESCHERICHIA COLI	32	32	32
FLUORETO	32	32	32

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO GUITA DÉBITOS ANTERIORES

82890000008 474801072025 510210110782 729202510061

Pague com PIX!

Aponte a câmera do celular para o código ao lado

&gt;&gt;&gt;&gt;

CDC  
1078729-1Nº CONTA  
61707404REFERÊNCIA  
Outubro/2025DATA DE VENCIMENTO  
21/10/2025VALOR R\$  
47,48

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7245345



Validador

09685948008089950060185286569511

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA**

PNISJP

FL (S)  
Nº 32  
RUBRICA: V

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**NOME:**

CPF: 057.629.413-61

**ENDEREÇO:**

**MUNICÍPIO:** -

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Terça-feira, 28 de Outubro de 2025 - 09h 47m 52s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PMSJP

FL.(S)  
Nº36  
RUBRICA: V

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANA JULIA ALENCAR VALADARES**  
**CPF: 057.629.413-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:49:38 do dia 28/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2026.

Código de controle da certidão: **C323.B749.D733.46C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 436113

### DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 320247 - ANA JULIA ALENCAR VALADARES

CPF/CNPJ: 057.629.413-61

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: 24 N° 0092, SETOR OESTE, ARAGUAÍNA / TO, CEP 77816430

PMSJP

FL (S)  
RJÚBRICA: V

### CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, **EXISTINDO** pendências com exigibilidade suspensa, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Terça-feira, 28 de Outubro de 2025.

### SEGURANÇA:

**VALIDADE ATÉ:** Segunda-feira, 26 de Janeiro de 2026 (90 dias).

QRCode

**EMITIDA:** Terça-feira, 28 de Outubro de 2025 às 12:22:54

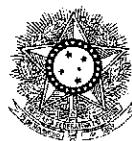
**Código de Validação:** 11753436113



Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PMSJP

FL.(S)  
Nº 32  
RÚBRICA: V

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA JULIA ALENCAR VALADARES

CPF: 057.629.413-61

Certidão nº: 64783611/2025

Expedição: 30/10/2025, às 10:21:16

Validade: 28/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA JULIA ALENCAR VALADARES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **057.629.413-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

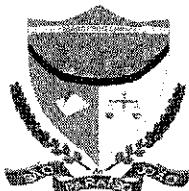
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO Maranhão  
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura de  
SÃO JOÃO DO  
PARAÍSO  
Governo do Ceará é Governo de Deus

PMSJP

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**  
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

FL.(S)  
Nº 39  
RUBRICA 17

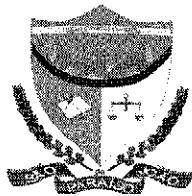
**CONSIDERANDO** que na fase interna do procedimento foi realizado processo de cotação de preços e que foi identificado proposta de menor preço e mais vantajosa para a administração; e

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso I, do §1º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, o somatório dos valores aferidos para objetos de mesma natureza, já despendido no corrente exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, não ultrapassam os limites legais;

**AUTORIZO** a DISPENSA SEM DISPUTA nº 21/2025 para prestação de serviços de pessoa física em Consulta de Enfermagem em planejamento Reprodutivo com ênfase na Inserção do DIU para atendimento da demanda dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a SENHORA Ana Júlia Alencar Valadares, CPF nº 057.629.413-61, pessoa Física de direito privado, com sede na Rua 57, lote 14, quadra 77, jardim dos ipes II, cidade de São João do Paraíso – TO,. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$12.500,00(doze mil e quinhentos reais)), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras.

São João do Paraíso – MA, 28 de Outubro de 2025.

Maria Elanne 10.8 França  
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA N. 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP

FL.(S)  
Nº 100  
RUBRICA/27

## CONTRATO N° 240/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa N° 21/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 112/2025



### OBJETO CONTRATUAL

Prestação de serviços de pessoa física em Consulta de Enfermagem em planejamento Reprodutivo com ênfase na Inserção do DIU para atendimento da demanda dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 28 de Outubro de 2025

FINAL: 31 de Dezembro de 2025



### DADOS DO CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30

RUA DO COMÉRCIO, S/N, CENTRO, São João do Paraíso, Maranhão.

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA, CPF nº 600.356.123-80



### DADOS DO CONTRATADO

Ana Júlia Alencar Valadares, CNPJ nº 057.629.413-61

Rua 57, lote 14, quadra 77,, , jardim dos ipes II, Araguaína, Tocantins.

integralizamulher@gmail.com,(63) 9111-7442,

Ana Júlia Alencar Valadares, CPF nº 057.629.413-61



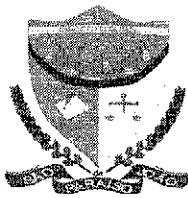
### FISCAL DO CONTRATO

Dirceu Marinho Aguiar

### PREÂMBULO

Aos 28 de Outubro de 2025, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 14.588.101/0001-30, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



FL(S)  
Nov 1  
RÚBRICA)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Prestação de serviços de pessoa física em Consulta de Enfermagem em planejamento Reprodutivo com ênfase na Inserção do DIU para atendimento da demanda dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 12.500,00 ((doze mil e quinhentos reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Consulta de Enfermagem em planejamento Reprodutivo com ênfase na Inserção do DIU	-	unidade	50	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00
2	REVISÃO DAS CONSULTAS REALIZADAS	-	unidade	50	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
Valor Total						R\$ 12.500,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam-se à contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasa a contratação, e, especialmente as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação, quando for o caso;

2.3.3 – A Proposta do contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos e demais documentos supracitados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência do contrato terá início na data de 28/10/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 03 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto a ser fornecido no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

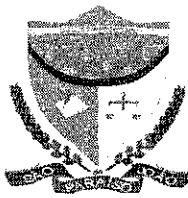
4.1.2 – A prorrogação que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, viabilidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Execução do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



FL.(S)  
Nº 12  
RUBRICAZ

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços oficiais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualização.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajuste, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(a) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de dados pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e em os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

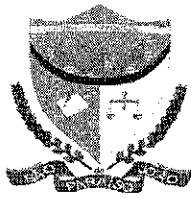
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperadores, feitos ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Tendo em vista o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prorrogadas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



FL.(S)  
Nº 43  
RUBRICAÇÃO

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de orientações ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação deverão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE:** 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLASSIFICAÇÃO:** 10.301.0210.2031.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TECNÓLOGOS – PESSOAL TÉCNICO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reembalado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Exigir o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.

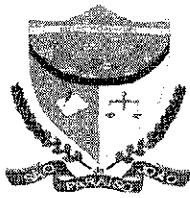
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar ao órgão competente a apresentação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



FL.(S)  
Nº 141  
RÚBRICA: 10

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as responsabilidades decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação que lhe solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigido o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deve entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, as categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao fiscal do contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Fazer, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa prática, que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

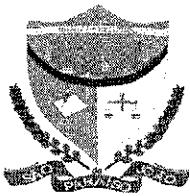
10.12 – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



FL.(S)  
Nº 42-  
RUBRICA: V

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 1º de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a serem tenha ação por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpa a locação da execução do projeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do material descritivo do instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um prazo determinado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto. Caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.3 – Quando não constatação do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

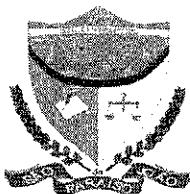
a) se a Administração estiver ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) se a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de contrato de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



FL.(S)  
Nº 46  
RUBRICA: ✓

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do contrato, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou socialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda a vencer;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice à sua reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização pelo meio de termo indemnizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

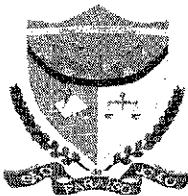
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar a tardade da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato ilícito na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

o b) é o ato levado previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Sempre aplicável ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:



FL.(S)  
Nº 14.133/2021  
RUBRICA: V

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações devidas forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à competência judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

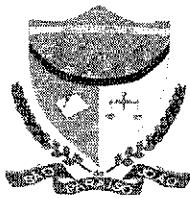
12.7 – A aplicação das sanções não afará-se ao procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as personalidades, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias aggravantes ou atenuantes;
- d) os efeitos que dela resultem para o **CONTRATANTE**;
- e) a imprevidência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos praticados como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**,



FL.(S)  
Nº 48  
RUBRICA/2

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caem na alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para a subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

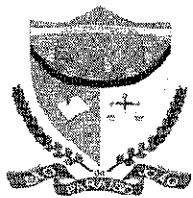
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato ficará regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbe ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 28 de Outubro de 2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP

FL.(S)  
Nº 491  
RUBRICA/27

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA N. 005/2025

PELA CONTRATADA

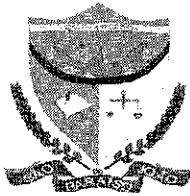
Ana Júlia Alencar Menezes  
CPF nº 052.329.413-63

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

MINUTA



PMSJP

FL.(S)

Nº 72

RÚBRICA: 10

**DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA**

**DADOS DO PROCESSO**

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	112/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	21/2025
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA EM CONSULTA DE ENFERMAGEM EM PLANEJAMENTO REPRODUTIVO COM ÊNFASE NA INSERÇÃO DO DÍA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS ÓRGÃOS LIGADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São João do Paraíso - MA, 28 de outubro de 2025

Maria Elanne D. França  
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA N. 005/2025

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

**PARECER JURÍDICO**

PMSJP

FL.(S)  
Nº 21

RÚBRICA: V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025-PMSJP/MA**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA EM CONSULTA DE ENFERMAGEM EM PLANEJAMENTO REPRODUTIVO COM ÊNFASE NA INSERÇÃO DO DIU PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS ÓRGÃOS LIGADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.

**AMPARO LEGAL: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**

**1. RELATÓRIO**

Versam os presentes autos acerca da possibilidade jurídica de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA EM CONSULTA DE ENFERMAGEM EM PLANEJAMENTO REPRODUTIVO COM ÊNFASE NA INSERÇÃO DO DIU PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS ÓRGÃOS LIGADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.

Foram os autos, instruídos, com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda. Secretaria Municipal de Saúde justificando a necessidade da contratação
- b) Termo de Referência devidamente aprovado pela Autoridade Competente;
- c) Propostas de 03 (três) empresas/pessoas físicas Enfermeiros(as) do ramo pertinente ao objeto da contratação;
- d) Mapa de Apuração de Preços;
- e) Disponibilidade Orçamentária;
- f) Documentação FÍSICA, fiscal da Enfermeira(o) que apresentou menor preço.

Verifica-se pela pesquisa de mercado realizada, junto os fornecedores **Ana Júlia Alencar Valadares**, Victória de Abreu Miranda, e o Fornecedor Fernando Gomes da Silva, sendo que a Fornecedor **Ana Júlia Alencar Valadares, CNPJ/CPF nº 057.629.413-61**, foi a que apresentou proposta de preço mais vantajosa para a Administração, no valor global de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)

Em seguida os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

Passo a opinar.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente manifestação diz respeito, tão-somente aos aspectos jurídicos, não adentrando, em aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, e nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa.

É sabido que ordenamento jurídico pátrio estabelece a obrigatoriedade de licitação nos casos que a administração pretenda contratar com terceiros a execução de obras, prestação de serviços, alienações, compras, locações, seja ela a Administração direta ou indireta.

Tal preceito encontra-se previsto no art. 37, inciso XXI, da carta Magna, vejamos:

P

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

PMSJP  
FL.(S)  
Nº 02  
RUBRICA: ✓

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratos mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações”.

Verifica-se da parte final do dispositivo constitucional, que a obrigatoriedade da realização de licitação, admite exceções desde que previstas em lei, portanto, não se trata de uma regra absoluta.

Corroborando tal afirmação basta se verificar o disposto art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, que admite expressamente os casos em que tal possibilidade será permitida, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

Inciso II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras.

Verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração é no valor global de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), estando, portanto, dentro do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor, que **se encontra atualizado em** de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

No tocante especificamente a dispensa de licitação em razão do valor, a referida lei também prevê novidades no que se refere ao controle para evitar o fracionamento de despesa.

A fim de evitar o fracionamento, a lei traz a seguinte orientação no parágrafo 1º do seu art. 75, *in verbis*:

“Art. 75.

(...)

*§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II – o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”*

De acordo com essas disposições, a aferição dos valores limites fixados nos incisos I e II do caput deverá se dar em razão da estimativa elaborada por cada unidade gestora de recursos do orçamento, a qual deverá considerar o valor anual a ser despendido com objetos da mesma natureza,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

FL.(S)  
Nº 522  
RUBRICA: U

assim entendidos os objetos de um mesmo ramo de atividade, para efeito de identificar o cabimento da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

É imperioso destacar que tal contratação deve atender a demanda para todo o exercício financeiro a fim de que o objeto da contratação não venha a ser fracionado.

Os serviços que se pretende contratar são necessários e imprescindíveis à Administração pública, considerando a Necessidade de publicações em jornais de grande circulação no município de São João do Paraíso para o cumprimento de determinações legais como condição indispensável para produção de efeitos, atendendo aos princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos. Desse modo, faz-se necessária nova contratação para dar continuidade à prestação do serviço, conforme a seguinte legislação:

a) Lei 14.133/2021, art. 54, § 1º :

“§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.”

Em análise dos presentes autos, verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído contendo os pressupostos legais para a pretensa contratação.

### 3. CONCLUSÃO

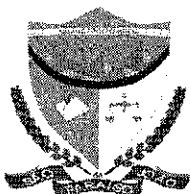
Ante o exposto, considerando que o valor da proposta mais vantajosa para a Administração enquadra-se no limite estabelecido no art.75, inciso II da lei Federal nº 14.133/21 Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, dispensada em razão do valor, opinamos favoravelmente pela dispensa de licitação com fulcro no referido dispositivo, de modo que se proceda à contratação direta da Senhora **Ana Júlia Alencar Valadares**, haja vista ter apresentado proposta de menor preço para a Administração, nos termos da Lei.

Ressaltamos, por fim, a necessidade de publicação do Extrato do Contrato na imprensa oficial, no prazo legal, como condição de vigência e eficácia.

S.M.J., é o parecer.

São João do Paraíso - MA, 28 de outubro de 2025.

  
**DANIEL EDUARDO DA EXALTAÇÃO**  
Procurador Municipal/Geral  
OAB/MA 13.250



ESTADO DO Maranhão  
São João do Paraíso  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PMSJP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

FL.(S)  
Nº 511  
RÚBRICA/0

R A T I F I C O a Dispensa sem Disputa nº 21/2025 para prestação de serviços de pessoa física em Consulta de Enfermagem em planejamento Reprodutivo com ênfase na Inserção do DIU para atendimento da demanda dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa Ana Júlia Alencar Valadares, CNPJ nº 057.629.413-61, pessoa Física de direito privado, com sede na Rua 57, lote 14, quadra 77, jardim dos ipes II, cidade de Araguaína – Tocantins. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 12.500,00 ((doze mil e quinhentos reais)), em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras.

São João do Paraíso – MA, 28 de Outubro de 2025.

Marisa Elanne Damasceno de França  
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA N. 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP

FL.(S)  
Nº 112  
RUBRICA: ✓

CONTRATO Nº 240/2025  
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.133/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**

Dispensa sem Disputa Nº 21/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 112/2025



**OBJETO CONTRATUAL**

Prestação de serviços de pessoa física em Consulta de Enfermagem em planejamento Reprodutivo com ênfase na Inserção do DIU para atendimento da demanda dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA



**VALOR CONTRATUAL**

R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: 28 de Outubro de 2025

FINAL: 31 de Dezembro de 2025



**DADOS DO CONTRATANTE**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30

RUA DO COMÉRCIO, S/N, CENTRO, São João do Paraíso, Maranhão.

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA, CPF nº 600.356.123-80



**DADOS DO CONTRATADO**

Ana Júlia Alencar Valadares, CNPJ nº 057.629.413-61

Rua 57, lote 14, quadra 77,, jardim dos ipês II, Araguaína, Tocantins.  
anajulia@gmail.com, (63) 9111-7442,

Ana Júlia Alencar Valadares, CPF nº 057.629.413-61



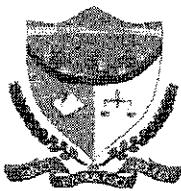
**FISCAL DO CONTRATO**

Dirceu Marinho Aguiar

**PREÂMBULO**

Aos 28 de Outubro de 2025, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 14.588.101/0001-30, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas accordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

*ME Oliveira*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



SÃO JOÃO DO  
PARAÍSO  
Comunidade Sônia Freitas

PMISJP

FL.(S)

Nº 6

RUBRICA: U

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Prestação de serviços de pessoa física em Consulta de Enfermagem em planejamento Reprodutivo com ênfase na Inserção do DIU para atendimento da demanda dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 12.500,00 ((doze mil e quinhentos reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Consulta de Enfermagem em planejamento Reprodutivo com ênfase na Inserção do DIU	unidade	50	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00
2	REVISÃO DAS CONSULTAS REALIZADAS	unidade	50	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 12.500,00</b>

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 28/10/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

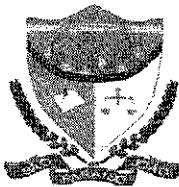
3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



FL.(S)  
Nº 51  
RUBRICA: ✓

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

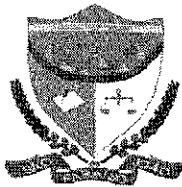
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

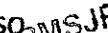
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO 



FL.(S)  
Nº 76  
RUBRICA: U

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE:** 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLASSIFICAÇÃO:** 10.301.0210.2031.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

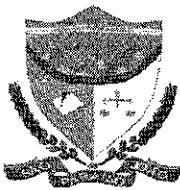
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

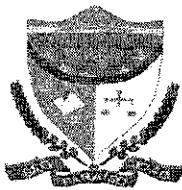


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



FL.(S)  
Nº 51  
RUBRICA

- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PMSJP



SÃO JOÃO DO  
PARAÍSO  
MUNICÍPIO DO MARANHÃO

FL (S)  
Nº 01  
RUBRICA/17

- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

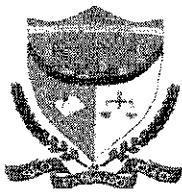
11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



FL.(S)  
Nº 01  
RUBRICA: V

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

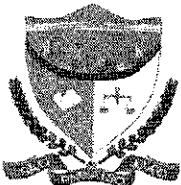
b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada à defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PMSJP



ESTADO DO  
PARAÍSO  
Governo do Povo para o Povo

FL.(S)  
Nº 62  
RUBRICA: V

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Céis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PMSJP

São João do  
PARAÍSO

FL.(S)  
Nº 63  
RUBRICA: V

seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 28 de Outubro de 2025

**ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA N. 005/2025

**PELA CONTRATADA**

Ana Júlia Alencar Valadares  
CPF nº 057.629.413-61

**TESTEMUNHAS**

NOME:

NOME:

seiscentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2025  
Prazo Contratual: 12 (doze) meses

São Francisco do Maranhão/MA, 07 de outubro de 2025.  
Prefeito Municipal  
Francisco Neto Rodrigues de Sousa

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO  
Código identificador: 91277da158382f1cc0c3692338d8b070

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2025, ASSINADO EM 28/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2025, assinado em 28/10/2025. Objeto: Prestação de serviços de pessoa física em Consulta de Enfermagem em planejamento Reprodutivo com ênfase na Inserção do DIU para atendimento da demanda dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 112/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 21/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: Ana Júlia Alencar Valadares, CNPJ nº 057.629.413-61. Valor Global: R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Vigência Inicial: 28 de Outubro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 28 de Outubro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 736191ae1c282675eb06efa064cbd931

### RESENHA DE CONTRATO Nº 0309.1/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 20/2025 - PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 0309.1/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 20/2025 - PMSJP. Contratação decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2025 - PMSJP - MA**, Processo Administrativo nº 20/2025 - PMSJP-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e a empresa **MINI POSTO PARAÍSO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.202.717/0001-77. **BASE LEGAL** Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos dos órgãos vinculados ou à disposição da atividade Pública do Município de São João do Paraíso - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, consoante dispõe o art. 107 da Lei Federal 14.133/21. **VALOR GLOBAL**: de R\$ 369.580,51 (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos). Zaqueu da Silva Castro. Secretário Municipal de Governo e Planejamento. São João do Paraíso - MA, 03 de setembro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 1cc26d040fa08737b006e5eb7dce7119

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

### ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO. DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 014/2025,

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO. DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 014/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM - VOL. 19, Nº 3717/2025 (ISSN 2763-860X, São Luís,

terça-feira, 28 de outubro de 2025. Pelo presente instrumento, o município de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ no Nº 06.089.668/0001-33, neste ato representada pela Sra. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, celebra-se o presente instrumento para que se faça constar: **ONDE SE LÊ: Contratação de empresa para a prestação de serviços de construção de três pontes na zona rural do município e São João dos Patos - MA. LEIA-SE: Contratação de empresa para a prestação de serviços de construção de pontes no município de São João dos Patos - MA.**

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 230b79ba5dd33a6406722ad47c5c5377

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 - SRP

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 - SRP SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

No uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. **RESOLVE HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 - SRP** - Processo Administrativo nº 070701/2025. Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área da saúde para atuação na rede municipal de saúde do Município de São João dos Patos/MA. Empresa Vencedora: **INSTITUTO VIVER - CNPJ nº: 21.851.634/0001-28**, localizada na Rua do Aririzal, nº 39, Centro Comercial Pátio Aririzal, Sala 15, Bairro Turu, São Luís/MA - CEP nº 65066-265. Representado pela Senhora: Jennifer Andressa Abreu Pinheiro, CPF nº 615.769.603-66, Diretora Executiva. Processo Licitatório Homologado no dia 06 de outubro de 2025, pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Senhor: Kairo Coelho De Sousa Correa.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 13e2b49d8caa6a3bdd407fd1ae3198

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2025 PROCESSO: PMSJP ADMINISTRATIVO Nº 100/2025

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025

### PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA

O Município de São Pedro dos Crentes - MA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, sediado na Av. Canaã, s/n, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.577.844/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJUSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, e a empresa **59.918.208 RENATA BATISTA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **59.918.208/0001-37**, sediada na Rua Jose Pereira de Santana, nº 468, Bairro São Domingos, Brejo da Madre de Deus - PE, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representada pela **Sra. Renata Batista da Silva**, tendo em vista o que consta no Processo nº 100/2025 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2025, publicada no dia 24/10/2025, processo administrativo nº 100/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Sistema de Registro de Preços nº 005/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

FL.(S)  
Nº 64  
RÚBRICA: U

## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 24/12/2025 - 24/12/2025

ENTIDADE:

DATA DE CRIAÇÃO: 24/12/2025 12:05:39

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8d414133-ef54-4529-9d6b-60cf73734571

### CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01597629000123	DP2402025SEMUS	97229628334	24/12/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1

PROC. 112/2025

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Contrato nº 240/2025 – PMSJP

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 240/2025 – PMSJP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SRA. ANA JÚLIA ALENCAR VALADARES.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua do Comércio, nº 150, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 14.588.101/0001-30, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 600.356.123-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. ANA JÚLIA ALENCAR VALADARES, CPF nº 057.629.413-61, situada na Rua 57, lote 14, quadra 77, Jardim dos Ipês II, Araguaína, Tocantins, neste ato representada pela Sra. ANA JÚLIA ALENCAR VALADARES, portadora do CPF nº 057.629.413-61, no fim assinados, em decorrência do processo Administrativo nº 112/2025, resolvem Aditar o Contrato nº 240/2025 – PMSJP, cujo o objeto refere-se à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA EM CONSULTA DE ENFERMAGEM EM PLANEJAMENTO REPRODUTIVO COM ÊNFASE NA INSERÇÃO DO DIU PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS ÓRGÃOS LIGADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, nos termos da Lei 14.133/2021 e Cláusula Terceira do Contrato nº 240/2025 e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 240/2025 – PMSJP com início na data de **02/01/2026** e encerramento em **02/03/2026**, ou até que se conclua novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO**

As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0210.2031.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA: DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas

São João do Paraíso/MA, 23 de dezembro de 2025.

MARISA ELANNE Assinado de forma digital por  
DAMASCENO DE MARISA ELANNE DAMASCENO  
FRANCA:60035612380 DE FRANCA:60035612380  
Dados: 2025.12.23 13:22:31  
-03'00'

**MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA  
CONTRATANTE

---

**ANA JÚLIA ALENCAR VALADARES**  
CPF: 057.629.413-61  
CONTRATADA

**Testemunhas**

---

Cpf nº

---

Cpf nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 15 de dezembro de 2025.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FERNANDA ARRUDA FRANÇA TONIAZZO**  
Secretária municipal de Saúde

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 25bb0dc57add45736245bed27955910e

**PORTARIA Nº 416/2025 - SEC. DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**PORTARIA Nº 416/2025 - SEC. DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Juarez Martins Miranda, **CPF: 033.885.393-09, Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Presidente Dutra- MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) **para translado do paciente Antônio Marcos F. Brito até Presidente Dutra na data de 14/12/2025.**

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 15 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FERNANDA ARRUDA FRANÇA TONIAZZO**  
Secretária municipal de Saúde

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 18b3013b798cf4166bfb38d714831763

**TERMO DE ADESÃO**

**TERMO DE ADESÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025 - SDA**

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 - SRP, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 571/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA**

Por este termo de Adesão, a **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrito

no CNPJ sob o nº 10.688.835/0001-30, com sede na Rua da Assembleia, SN, Bairro Centro, São Domingos do Azeitão - MA, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **FERNANDA ARRUDA FRANÇA TONIAZZO**, CPF nº 009.954.723-60, torna público que ADERIU como "carona" à Ata de Registro de Preços nº 040/2025 - Processo Administrativo Nº 571/2025 - Pregão Eletrônico Nº 017/2024-SRP, gerenciada pelo Prefeitura Municipal de Buriti/MA, em que foram registrados os preços da Empresa **CALAND COMERCIO E LOCACAO LTDA**, CNPJ nº 12.123.080/0001-51, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura aquisição de material permanente (ar condicionados, moveis, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e equipamentos hospitalares) para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Buriti-MA**. A referida adesão se justifica pela necessidade de **Aquisição de material permanente (móveis, equipamentos eletrônicos e equipamentos hospitalares), destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este Processo de Adesão.

São Domingos do Azeitão/MA, 23 de dezembro de 2025.

**FERNANDA ARRUDA FRANÇA TONIAZZO**  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: f6a4052a0598041d2f7dc19ab7e7ce69

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 76/2023**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 76/2023**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA/SEMIE.**

OBJETO: 3º terceiro Termo Aditivo do contrato referente ao: Acréscimo de 25% referente a manutenção predial, **CONTRATADA: E. N. BEZERRA EIRELI (ENERGIZA)**, inscrita no CNPJ nº 27.844.369/0001-37, AMPARO LEGAL: 8.666/93 valor acrescido 25% do contrato inicial R\$ 343.632,41 (trezentos e quarenta e um mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), , **PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12/06/2026**

São Domingos do Maranhão - (MA), 04 de dezembro de 2025

CONTRATANTE: Sr Renan da Silva Araujo.

Assessor de Finanças.

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES  
Código identificador: c000c572a51d8cebc2a8ba0c1ba566

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 240/2025 - PMSJP**

**PROC. 112/2025**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Contrato nº 240/2025 - PMSJP

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 240/2025 - PMSJP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SRA. ANA JÚLIA ALENCAR VALADARES.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na **Rua do Comércio, nº 150, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.588.101/0001-30, neste ato representada pela Secretaria

Municipal de Saúde, Sra. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 600.356.123-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. ANA JÚLIA ALENCAR VALADARES, CPF nº 057.629.413-61, situada na Rua 57, lote 14, quadra 77, Jardim dos Ipês II, Araguaína, Tocantins, neste ato representada pela Sra. ANA JÚLIA ALENCAR VALADARES, portadora do CPF nº 057.629.413-61, no fim assinados, em decorrência do processo Administrativo nº 112/2025, resolvem Aditar o Contrato nº 240/2025 – PMSJP, cujo o objeto refere-se à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA EM CONSULTA DE ENFERMAGEM EM PLANEJAMENTO REPRODUTIVO COM ÊNFASE NA INSERÇÃO DO DIU PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS ÓRGÃOS LIGADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, nos termos da Lei 14.133/2021 e Cláusula Terceira do Contrato nº 240/2025 e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 240/2025 – PMSJP com início na data de 02/01/2026 e encerramento em 02/03/2026, ou até que se conclua novo procedimento licitatório.

PMSJP

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO

As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FL.(S)  
Nº 01  
RUBRICA: 10

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**UNIDADE:** 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLASSIFICAÇÃO:** 10.301.0210.2031.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas

São João do Paraíso/MA, 23 de dezembro de 2025.

**MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA

CONTRATANTE

**ANA JÚLIA ALENCAR VALADARES**

CPF: 057.629.413-61

CONTRATADA

#### Testemunhas

Cpf nº

Cpf nº

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: e709d28ecba993fedfadf9ab754f43d6

#### 1. Introdução

**PARECER Nº 001/2025 - APROVADO EM 3 DE DEZEMBRO DE 2025**

Este parecer tem como objetivo analisar e emitir recomendações sobre o Plano de Alinhamento da Computação na Educação à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua integração à estrutura curricular da rede municipal de ensino. Tal iniciativa visa fortalecer o ensino de computação e tecnologias digitais, garantindo sua implementação de forma sistemática e alinhada às diretrizes nacionais.

#### 2. Fundamentação Legal e Pedagógica

O Plano de Alinhamento se fundamenta na BNCC, que destaca a importância da Computação como componente essencial para a formação do estudante do século XXI. A BNCC prevê o desenvolvimento do pensamento computacional, cultura digital e habilidades tecnológicas desde os anos iniciais da Educação Básica. Além disso, a proposta está em consonância com as diretrizes da Lei de Diretrizes e

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

CME/SJP-MA | Triênio 2025-2028

São João do Paraíso - Maranhão

**PARECER Nº 001/2025 - APROVADO em 3 de dezembro de 2025**

**Interessado: Secretaria Municipal de Educação**

**Assunto:** Plano de Alinhamento Computação da Educação BNCC a Estrutura Curricular da Rede de Ensino Municipal

Presidente: Iranilde Rodrigues Silva Santos

Vice-Presidente: Alexandra da Silva Milhomem

Secretária: Pâmela Cavalcante Pontes



CERTIFICADO DIGITALMENTE  
E COM CARMIM DE TEMPO

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

175/193

## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 06/01/2026 - 06/01/2026

ENTIDADE:

DATA DE CRIAÇÃO: 09/01/2026 08:24:24

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c66e6604-2510-4978-a723-60e64024dd69

### ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01942659000120	DP03SAAE2025SAAE	5	001	2025	97229628334	06/01/2026	-	-	ENVIADO
01597629000123	DP2402025SEMUS	5	001	2025	97229628334	06/01/2026	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 2